3. junte aos autos da prestação de contas a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma prevista na decisão; ou
4. informe, nos autos da prestação de contas e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a inexistência ou insuficiência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado;
d) caso seja recebida a informação contida no item 4 acima ou decorra in albis o prazo fixado, INTIME-SE o Diretório Regional do Partido Democratas, Ronaldo Ramos Caiado e Marcos Roberto Silva para que providenciem, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 13.081,67 (treze mil e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizada consoante os termos dispostos no acórdão de fls. 622/630, com recursos próprios, sob pena de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), conforme previsto no art. 60, III, "b" , §§ 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.464 /2015.
Decorrido o prazo previsto sem o efetivo pagamento, determino desde já o encaminhamento dos autos à Advocacia-Geral da União para as providências de execução do julgado, consoante dispõe o art. 61 do supracitado diploma.
Goiânia, 5 de outubro de 2020.
Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente do TRE-GO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 249, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 249/2020/PRES-TRE-GO
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,
Considerando o disposto na Resolução nº 330/2020, alterada pela Resolução nº 340, RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) Dr(a). LUIZ ANTÔNIO AFONSO JÚNIOR, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Catalão, para atuar como Juiz(a) Colaborador(a) junto à 8ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no período de 08.10 a 15.11.2020;
Art. 2º Fica o Juiz Colaborador designado para exercer o poder de polícia, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/97.
Parágrafo único. Entre outras atribuições, ao Juiz Colaborador caberá:
I - auxiliar o Juiz Eleitoral nos trabalhos indicados por este (art. 3º, da Resolução TRE-GO nº 330 /2020);
II - orientar e fiscalizar cidadãos, candidatos e partidos políticos quando necessário;
III - percorrer os locais de votação e municípios apontados pelo Juiz Eleitoral, em especial no dia das eleições;
IV - contribuir na efetividade da prestação jurisdicional, instruindo os processos indicados pelo Juiz Eleitoral, podendo, inclusive, subscrever despachos e decisões com fins instrutórios;
V - proferir decisões urgentes, se assim lhe for atribuído pelo Juiz Eleitoral, principalmente em relação aos pedidos liminares, direitos de resposta e impugnação à identidade do eleitor (art. 95, § 3º, da Resolução TSE nº 23.611/2019);
VI - sentenciar os feitos que lhe forem designados pelo Juiz Eleitoral;
VII - auxiliar o Juiz Eleitoral no cumprimento de determinações e decisões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
VIII - contribuir nas tarefas necessárias para a manutenção da ordem e da normalidade do pleito eleitoral;
IX - participar de eventos ou solenidades indicadas pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º A atuação do Juiz Colaborador deverá ser aferida por meio de declaração mensal do Juiz Eleitoral da respectiva Jurisdição que deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Goiânia, 08 de outubro de 2020.
Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente

PORTARIA Nº 247/2020

Portaria Nº 247/2020/PRES/TRE-GO
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,
Considerando o disposto na Resolução nº 330/2020, alterada pela Resolução nº 340/2020, RESOLVE:
Art. 1º Designar o Dr. LEÔNISSON ANTÔNIO ESTRELA SILVA, Juiz de Direito da Iª Vara da Comarca de Ceres, para atuar como Juiz Colaborador junto à 72ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no período de 08.10 a 15.11.2020.
Art. 2º Fica o Juiz Colaborador designado para exercer o poder de polícia, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/97.
Parágrafo único. Entre outras atribuições, ao Juiz Colaborador caberá:
I - auxiliar o Juiz Eleitoral nos trabalhos indicados por este (art. 3º, da Resolução TRE-GO nº 330 /2020);
II - orientar e fiscalizar cidadãos, candidatos e partidos políticos quando necessário;
III - percorrer os locais de votação e municípios apontados pelo Juiz Eleitoral, em especial no dia das eleições;
IV - contribuir na efetividade da prestação jurisdicional, instruindo os processos indicados pelo Juiz Eleitoral, podendo, inclusive, subscrever despachos e decisões com fins instrutórios;
V - proferir decisões urgentes, se assim lhe for atribuído pelo Juiz Eleitoral, principalmente em relação aos pedidos liminares, direitos de resposta e impugnação à identidade do eleitor (art. 95, § 3º, da Resolução TSE nº 23.611/2019);
VI - sentenciar os feitos que lhe forem designados pelo Juiz Eleitoral;
VII - auxiliar o Juiz Eleitoral no cumprimento de determinações e decisões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
VIII - contribuir nas tarefas necessárias para a manutenção da ordem e da normalidade do pleito eleitoral;
IX - participar de eventos ou solenidades indicadas pelo Juiz Eleitoral.
Art. 3º A atuação do Juiz Colaborador deverá ser aferida por meio de declaração mensal do Juiz Eleitoral da respectiva Jurisdição que deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Goiânia, 08 de outubro de 2020.
Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente

PORTARIA Nº 253

PORTARIA Nº 253/2020/PRES-TRE-GO
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,
Considerando o disposto na Resolução nº 330/2020, alterada pela Resolução nº 340, RESOLVE: